

A EXTENSÃO COMO FORMA DE RESILIÊNCIA À CRISE NO ENSINO JURÍDICO

CANEZ, Leonardo (autor)
CONCEIÇÃO, Lucas (coautor)
PELLIZZARI, Alessandro (coautor)
ROLIM, Taiane (coautora)
VASCONCELOS, Rubens Rodrigues (coautor)
COSTA, Éder Dion de Paula (orientador)
canezrg@hotmail.com

Evento: XVII Encontro de Pós-Graduação
Área do conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas

Palavras-chave: Extensão Universitária; Educação Popular; Educação em Direitos Humanos.

1 INTRODUÇÃO

A Universidade, atualmente, apresenta ações geralmente voltadas para o ensino dentro do curso de direito. Todavia, para a sua eficácia plena e inequívoca, há necessidade de que a ela se agreguem dois valores: a imprescindibilidade da qualidade acadêmica pelo ensino, pesquisa e extensão e a ligação com a sua comunidade na solução de problemas e interlocução constante. A extensão universitária sem dúvida está voltada ao desenvolvimento social. Diante disso, tem-se que a ação universitária requer escuta, diálogo e o conhecimento da realidade das ruas sob a forma de intervenção no desenvolvimento social. O mundo humano é um mundo de comunicação, pois implica na reciprocidade que não pode ser rompida (Freire, 1983).

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A articulação entre ensino, pesquisa e extensão é um dever da universidade que está expresso no artigo 207 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil caracterizando o Princípio da Indissociabilidade. Essa relação entre ensino pesquisa e extensão quando bem planejado conduz a alterações significativas nos processos de ensino e aprendizagem de modo a colaborar efetivamente para a formação do profissional, estudante e cidadão. Uma das referências do trabalho extensionista é que, ao ser voltado para a prática tem forte influência na realidade social da população, e assim retirando do trabalho docente características como tempo e distanciamento necessários às atividades de pesquisa.

O ensino jurídico contemporâneo necessita além de uma união da teoria da academia com a prática da sociedade, uma interdependência entre as diversas áreas da ciência, propiciando uma integração cognitiva em harmonia. A extensão propõe a construção de uma cultura universal de direitos humanos por meio do conhecimento, de habilidades e atitudes, na nobre tarefa de formação de cidadãos (cidadãs) hábeis para participar de uma sociedade livre, democrática e tolerante com as diferenças étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, físico-individual, geracional,

de gênero, de orientação sexual, de opção política, de nacionalidade, dentre outras.

3 PROCEDIMENTO METODOLÓGICO

O estudo, de abordagem qualitativa, apóia-se nos escritos de Wolkmer (2001), e Fagúndez (2000) com a finalidade de perceber de que forma os projetos de extensão dentro das faculdades de direito podem contribuir para a transformação do ensino jurídico.

4 RESULTADOS e DISCUSSÃO

Percebemos que a universidade como instituição traz em sua origem um comprometimento social de auxiliar no desenvolvimento da sociedade onde está integrada. Nesse sentido, ela só cumpre a sua função verdadeira ao se empenhar em trabalhos de extensão universitária com os quais visa o desenvolvimento socioeconômico e cultural da região, assim formando um cidadão crítico. Ademais, a ascensão, a valorização e a eficácia dos direitos fundamentais tecem os objetivos dos projetos de extensão dentro das faculdades de direito, englobando esses aspectos como direito ainda em formação. Ou seja, como direito insurgente advindo dos mais diversos esforços populares, no sentido de afirmação dos direitos humanos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo teve a leve intenção de propor a extensão como alternativa ao atual modelo de operacionalização e organização das faculdades de direito no que diz respeito à atuação junto à comunidade. Foi possível constatar que a busca por demandas além da universidade e a aproximação às camadas sociais são capazes de, juntamente com difusão das práticas em educação popular e educação em direitos humanos, contribuir para a melhoria do ensino jurídico no Brasil.

Assim, observou-se que o processo de ensino necessita trocas de conhecimento e não a imposição de ideias e ações, pois é da relação universidade e comunidade que os estudantes e futuros profissionais encontrarão o verdadeiro sentido dos conhecimentos adquiridos nas salas de aula.

6 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008.

FAGÚNDEZ. Paulo Roney Ávila. **A crise no Ensino Jurídico**. RODRIGUES, Horácio Wanderlei. (Org.). Ensino jurídico para que(m)? Florianópolis: Fundação Boiteux, 2000.

FREIRE, P. **Extensão ou Comunicação**. 7º ed. Trad. Rosisca Darcy de Oliveira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo Jurídico: Fundamentos de uma nova cultura no Direito**. 3. ed. revisada e ampliada. São Paulo: Alfa-Ômega, 2001.